



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Motores e Bombas, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Tal aquisição justifica-se com o intuito de garantir a execução dos serviços relacionados ao abastecimento de água nas comunidades através dos poços artesianos, bem como o mantimento das atividades do abatedouro público do município.

Os itens “3. Da Necessidade” e “4. Planilha de Especificações, Quantitativos e Valores Máximos Aceitáveis” deste documento apontam detalhadamente a necessidade e a quantidade de suprimentos necessários ao desempenho dos serviços da pasta.

#### 3. DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desempenha um papel crucial na gestão sustentável do município, tendo como objetivo principal dar assistência técnica aos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária, promover medidas de abastecimento e facilitar o acesso a insumos básicos, ampliar dispositivos normativos de defesa vegetal e animal, desenvolver a qualidade de vida no campo, conservar o solo de forma integrada, incentivar o cooperativismo e a agricultura familiar, promover as potencialidades do município em nível regional, estadual e federal, apoiar o consumidor, implantar projetos para expandir a oferta de mão de obra no campo, fomentar a atividade artesanal e promover a comercialização de produtos hortigranjeiros, estabelecer política de meio ambiente, proteger a fauna e a flora, fiscalizar concessões de exploração de recursos naturais, aplicar medidas judiciais e administrativas contra a poluição e degradação ambiental e, entre outras, **cuidar dos recursos hídricos**.

Neste campo, a Secretaria identificou a necessidade de adquirir motores e bombas para manter as atividades relacionadas ao abastecimento de água nas comunidades que não possuem água encanada e utilizam-se do bombeamento de água para preparar alimentos, dar aos animais e para própria higiene pessoal e da casa. Ao todo, são 56 (cinquenta e seis) poços atendendo 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias, aproximadamente, 8.000 (oito mil) pessoas.

Na aquisição almejada, encontram-se também os itens considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades do abatedouro público do município.

#### 4. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

##### 4.1. Dos valores máximos estimados POR ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MOTOR 1HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	4	R\$ 1.136,55	R\$ 4.546,20
2	MOTOR 2HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	5	R\$ 1.472,50	R\$ 7.362,50
3	MOTOR 3HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	6	R\$ 1.641,34	R\$ 9.848,04
4	MOTOR 5HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	4	R\$ 2.178,33	R\$ 8.713,32
5	MOTOR 7HP MONOFÁSICO 220V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	3	R\$ 2.189,25	R\$ 6.567,75
6	MOTOR 2HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	3	R\$ 1.382,21	R\$ 4.146,63
7	MOTOR 3HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	5	R\$ 1.576,54	R\$ 7.882,70



8	MOTOR 5HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	4	R\$ 2.359,34	R\$ 9.437,36
9	MOTOR 8HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	2	R\$ 1.437,77	R\$ 2.875,54
10	MOTOR 10HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	2	R\$ 10.013,33	R\$ 20.026,66
11	MOTOR 22HP TRIFÁSICO 380V, SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	2	R\$ 6.998,33	R\$ 13.996,66
12	BOMBEADOR 4BPS-17.	UNID.	4	R\$ 1.209,26	R\$ 4.837,04
13	BOMBEADOR 4BPS3-21.	UNID.	3	R\$ 1.208,40	R\$ 3.625,20
14	BOMBEADOR BHS512-13,13 ESTAGIO.	UNID.	1	R\$ 2.833,77	R\$ 2.833,77
15	BOMBA CENTRIFUGA SCHNEIDER BC-92 3CV MOTOR WEG 127/220V MONO.	UNID.	2	R\$ 1.534,68	R\$ 3.069,36
16	BOMBA CENTRIFUGA SCHNEIDER BC-92 3CV MOTOR WEG 380V TRIFÁSICA.	UNID.	3	R\$ 2.679,27	R\$ 8.037,81
17	CABO 3X6MM DE COBRE.	MT	500	R\$ 13,29	R\$ 6.645,00
18	CABO 3X4MM DE COBRE.	MT	500	R\$ 12,70	R\$ 6.350,00
19	CABO 3X1,5 MM.	MT	500	R\$ 4,89	R\$ 2.445,00
20	CABO MULTIPLEXADOR ALUMÍNIO QUADRIplex 25MM (3+1) ISOLADO E NU.	MT	2000	R\$ 21,92	R\$ 43.840,00
21	CABO MULTIPLEXADOR ALUMÍNIO QUADRIplex 16MM (3+1) ISOLADO E NU.	MT	1000	R\$ 22,11	R\$ 22.110,00
22	CABO ALUMÍNIO DUPLEX ISOLADO E NU 16MM.	MT	1000	R\$ 6,79	R\$ 6.790,00
23	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX ISOLADO E NU 25MM.	MT	1000	R\$ 12,53	R\$ 12.530,00
24	SERRA FITA DE BANCADA INOX, AÇOUGUE CARNE E OSSO MOTOR 1CV, LÂMINA 1,74.	UNID.	2	R\$ 3.414,64	R\$ 6.829,28
25	SERRA FITA 255CM SF255MI 0,75 CV INOX, CARNE E OSSO, 220V ALTURA 162, LARGURA 69CM, PROFUNDIDADE 69CM.	UNID.	2	R\$ 3.474,60	R\$ 6.949,20

Valor Total do Certame: R\$ 232.295,02 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais, e dois centavos).

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto deste Termo de Referência está enquadrado na classificação de BENS COMUNS.
- 5.2. A classificação de bens comuns justifica-se, neste caso, por serem materiais de fácil acesso e cujas especificações são usualmente e amplamente encontradas no mercado;
- 5.3. Em tempo, salientamos que os preços dos materiais e insumos, descritos no Termo de Referência tiveram por base a média de preços aplicados por empresas do ramo do objeto, bem como o Banco de Preços e painel de preços, gerando estimativas máximas equivalentes e satisfatoriamente aqui aplicáveis.
- 5.4. Os produtos devem ser apresentados obrigatoriamente nas embalagens usuais, indicando quantidade, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega com marca do produto. Em tempo, vale ressaltar que os produtos serão aceitos conforme compatibilidade com sua fórmula/composto indicado nesse termo de referência.

#### 6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. A aquisição dos produtos será iniciada em remessa parcelada, entregue na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Rua Manoel Afonso, nº 77, Centro, Ibimirim/PE.
- 6.2. Horário de entrega: das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.
- 6.3. No Prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da solicitação (Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho).



## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:
- 7.1.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pela Secretária demandante ou funcionário habilitado.
  - 7.1.2. Definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pela Secretaria demandante mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.
- 7.3. A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos os materiais e insumos conferidos com liberação do responsável autorizado pela Secretaria demandante.
- 7.4. Caso o produto entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso do objeto no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para a **Secretaria demandante**.

## 8. DO PRAZO DE VALIDADE

- 8.1. O produto deve apresentar validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do produto. Para os itens produzidos com prazo de validade inferior a 12 meses, só serão aceitos com no mínimo 2/3 (dois terços) de validade útil do prazo total da validade, contados a partir da data de recebimento dos produtos.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos produtos arrematados compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.
- 9.2. Caso haja dúvida com relação à autenticidade da assinatura do atestado de capacidade técnica, o Pregoeiro fará diligência solicitando que seja solicitado o referido documento com reconhecimento de firma, de acordo com Acórdão nº 291/2014.
- 9.3. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas para eventual aquisição do objeto licitado correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da Secretaria demandante:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

PROGRAMA: 20.606.2012.2045.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1. DA CONTRATADA

- 12.1.1. Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- 12.1.2. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 12.1.3. Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora;
- 12.1.4. O FORNECEDOR deverá entregar o objeto de acordo com a solicitação formalizada pelo município de



Ibirimir – PE;

- 12.1.5. Os itens a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade e de acordo com as especificações do termo de referência, estando sujeito a devolução;
- 12.1.6. Prazo de validade: O objeto deverá ser entregue com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data emitida pela nota fiscal de entrega do produto;
- 12.1.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de validade na nota fiscal;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 12.1.10. Comunicar ao município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12.1.12. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de naturezas forem;
- 12.1.13. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

## 12.2. DO CONTRATANTE

- 12.2.1. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento do produto no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 12.2.2. Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
- 12.2.3. Receber provisoriamente os produtos;
- 12.2.4. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.2.5. Acompanhar o gestor e fiscal para o cumprimento das obrigações da Contratada.

## 13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor: KAYO FELIPE MARQUES DE MELO - MAT. 120675, formalmente designado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
  - b) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
  - c) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
  - d) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
  - g) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



#### 14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Define-se por GESTOR DO CONTRATO o servidor: EVERTON FRANÇA ROCHA - MAT. 99, formalmente designado para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

14.2. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

#### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na notafiscal apresentada.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, a existência de situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

15.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14. Não haverá reajustamento de preços.



## 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

17.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.4. Fraudar na execução do contrato;

17.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.6. Cometer fraude fiscal;

17.7. Não manter a proposta.

17.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sempre que a responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.10. Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.11. Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

17.12. Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

17.13. Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

17.14. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, paracada evento.

17.15. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.16. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.17. Suspensão de licitar e impedimento de contratar a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.19. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 18. UNIDADE FISCALIZADORA

18.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para **Registros de Preços nº \_\_\_\_\_/2024** e nos termos da Legislação pertinente.



PREFEITURA DE  
**IBIRIMIR**  
*Fazendo mais por você*



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca – Ibirimir-PE – CEP:56.580-000

19.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

Ibirimir, 08 de julho de 2024.

**Reklejavik Vicente da Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente